



Mesa Redonda:

Os desafios da regulação do saneamento básico nos serviços municipais- tarifas de água, esgoto e resíduos

Eng. Gustavo Zarif Frayha

ARSESP Agência de Regulação e Serviços Públicos do Estado de S.Paulo

Poços de Caldas, 19 de Setembro de 2023



Saudações Iniciais

Coordenador: Osvalcir Peters – Presidente da Regional S.Catarina/Assemae; e Diretor do Samae de S. Bento do Sul – SC

Palestrantes Convidados:

- ✓ **Demétrius Jung Gonzalez** – Diretor-Geral da Agesan – RS
- ✓ **Renê Gontijo** - Coordenador de Regulação Tarifária - ANA
- ✓ **Paulo Henrique M. Daroz** - Coordenador de Regulação de Resíduos Sólidos - ANA
- ✓ **Gleice Nascimento** - Diretora Geral da ARISB – MG
- ✓ **Dalto Favero Brochi** – Diretor-geral da ARES PCJ – SP
- ✓ **Rodrigo Nuss** – Procurador Jurídico da Aris MT
- ✓ **Alexandre Araújo Godeiro Carlos** - Coordenador de Diretrizes Regulatórias – SNSA/MCidades
- ✓ **Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso** - Diretor-Geral da ARIS-Zona da Mata - MG

“Apresentação” do Palestrante: Engº Gustavo Zarif Frayha

- ✓ **Diretor de Saneamento Básico- ARSESP/SP.**
- ✓ Engenheiro Civil FAAP– São Paulo;
- ✓ **Mestre (Stricto Sensu) em Saneamento e Ambiente- Unicamp**
- ✓ Pesquisador do FLUXUS- Redes Técnicas e Sustentabilidade Socioambiental- Unicamp;

Principais Atividades Anteriores:

- ✓ **Especialista em Infraestrutura Sênior- Governo Federal;**
- ✓ **Subchefe Adjunto de Infraestrutura- Presidencia Republica/Casa Civil/SAM;**
- ✓ Diretor de Administração; e de Gestão das UPs/OSs- MCTIC;
- ✓ **Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Mcidades - SNSA: Chefe de Gabinete e Secretário Nacional Substituto;**
- ✓ **Diretor Presidente do DMAE (2x); Secretário de Planejamento- P. Caldas;**
- ✓ Diretor Técnico de Empresas de Pavimentação e Infraestrutura;
- ✓ Professor da Faculdade de Engenharia Civil– P. Caldas.



REALIZAÇÃO



PRINCIPAIS DESAFIOS DA REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

- 1) **Conseguir Seguir os Normativos Federais, Estaduais e Municipais**



Conseguir Seguir os Normativos Federais, Estaduais e Municipais

Temos um novelo de Normativos Federais*)

A “cultura” legal acumulada ao longo de muitas décadas no Brasil, resultou*, dentre outros instrumentos, em:

- ✓ 14.663 Leis Federais;
- ✓ 111.680 Decretos Federais;
- ✓ 200 Leis Complementares;
- ✓ 1.185 Medidas Provisórias
- ✓ ... e mais incontáveis Instruções Normativas, Portarias, Resoluções, etc.
- ✓ ... além de centenas de milhares de leis, decretos, Deliberações de Agências e demais instrumentos estaduais e municipais similares.

* Até 31/08/2023

Conseguir Seguir os Normativos Federais, Estaduais e Municipais

Inclusive há um Novelo de Normativos Federais* do Saneamento Básico, dentre os quais...



* Fora os Estaduais e Municipais...

Conseguir Seguir os Normativos Federais, Estaduais e Municipais

PRINCIPIO DA LEGALIDADE

Hely Lopes Meirelles define: “A legalidade, como principio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o **administrador público** está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos **mandamentos da lei** e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a **responsabilidade** disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

“ Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, **na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza**. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa **“deve fazer assim”**.”.



REALIZAÇÃO



PRINCIPAIS DESAFIOS DA REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

2) Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$



Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$: **LADO 1**



Como diz o **Grupo Blitz**:

Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$



Todo mundo quer ir pro céu...

Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$



Mas ninguém quer morrer!!!

Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$: Lei 11.445/2007 (tópicos)

Art. 22 - São objetivos da regulação:.... IV - definir tarifas que assegurem tanto o **equilíbrio econômico-financeiro** dos contratos quanto a **modicidade tarifária**, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários. (Red. Lei nº 14.026/2020)

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a **sustentabilidade** econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, **como subsídios ou subvenções**, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário. (Red. Lei nº 14.026/2020)

(O art 29 fixa ainda diversas diretrizes para a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas)

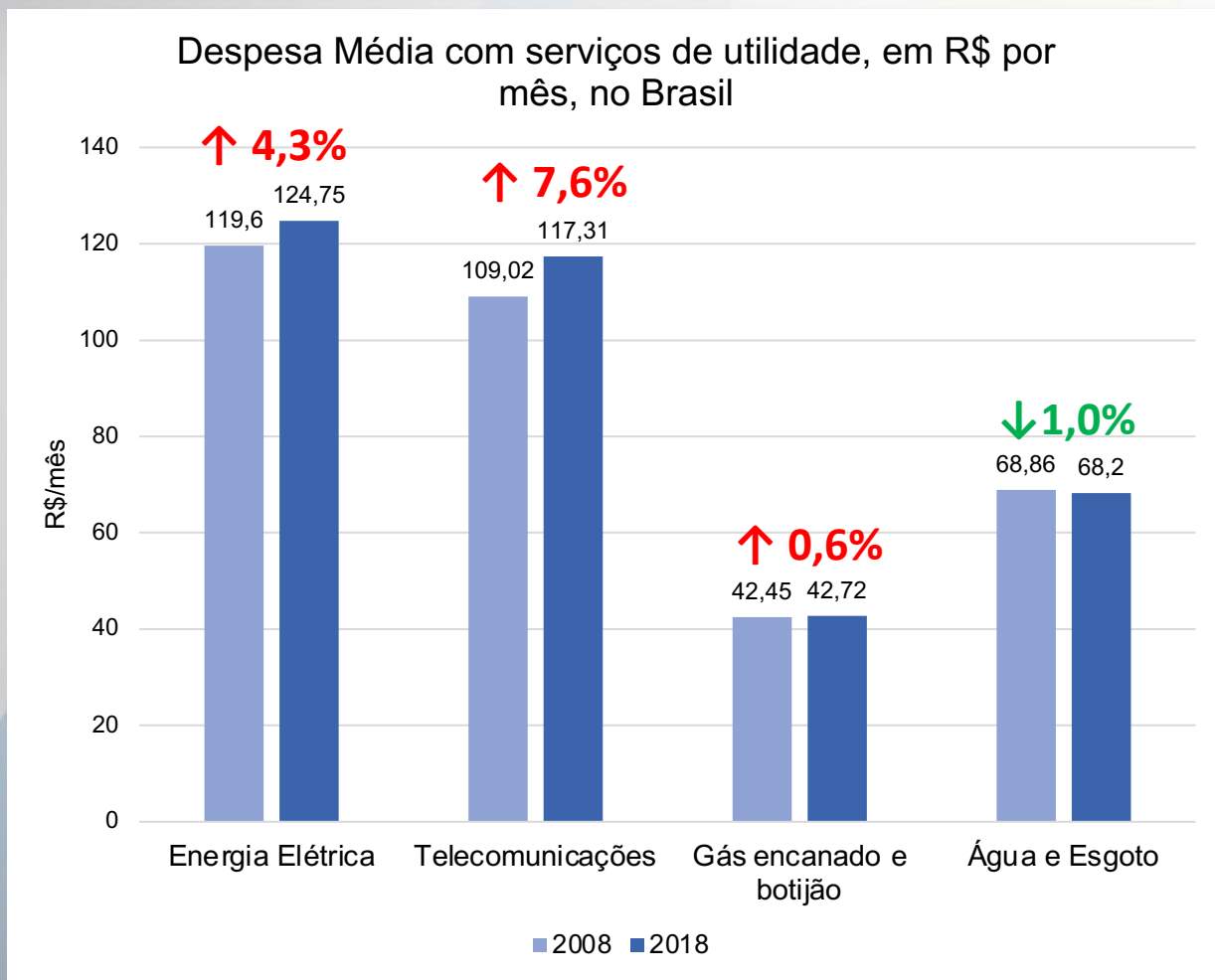
Art. 12, § 1º: A entidade de regulação definirá, pelo menos: ... II - as **normas** econômicas e financeiras relativas às **tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados** aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;...

Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$

É competência das Agências Reguladoras

- ✓ **Fixar tarifas** com autonomia e independência;
- ✓ Em tese, as tarifas deveriam ser **suficientes** para cobrir os custos operacionais; custos de investimentos; custos de depreciação e amortização; garantir a qualidade dos serviços; etc
- ✓ Se isso **fosse aplicável** já teríamos alcançado a universalização;
- ✓ Não confundir **modicidade** (no sentido do que não é excessivo ou exagerado; do que é comedido, moderado, modesto), que garante que os serviços sejam acessíveis a todos os usuários), com **preços irrisórios**, (que são risíveis, insignificantes, que não se precisa levar em consideração).

Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$



Fonte: Adaptado de Ex Ante Instituto Trata Brasil

- ✓ Trabalhar para que as **tarifas sejam as adequadas**, mantendo o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, possibilitando os investimentos necessários, a qualidade dos serviços, a remuneração justa de investidores, e a modicidade tarifária.
- ✓ OBS: As **tarifas médias de saneamento** (via de regra: água + esgoto + tratamento) historicamente estão entre as **mais baixas do Brasil**.

Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$ **LADO 2**



Não existe almoço grátis (infelizmente)

Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$ **LADO 2**

É necessário considerar:

- ✓ A **capacidade de pagamento** dos usuários, em especial da camada de **menor renda**: necessidade de **tarifas sociais**;
- ✓ As tarifas sociais são **subsidiadas pelas faixas de maior consumo**, mas se o subsídio for muito forte os maiores consumidores buscam **fontes alternativas**, o que prejudica o sistema;
- ✓ As **consequências políticas** de ajustes tarifários para detentores de mandato, eleitos democraticamente, são **realidades** que não podem ser ignoradas;

Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$ **LADO 2**

É necessário considerar:

- ✓ Os custos de investimentos e operacionais para **atendimento** de áreas irregulares, de urbanização precária, populações rurais, comunidades isoladas, etc, são bem altos; e sua incorporação às tarifas poderiam **sobrecarregar muito o conjunto** dos demais usuários;
- ✓ As **circunstâncias** do “Brasil Profundo” e do “Brasil Real”: (exemplos: penas d’água; disponibilidade hídrica; milícias; tráfico; “gatos”; etc...)
- ✓ As **realidades orçamentárias** e fiscais dos titulares de serviços e dos respectivos prestadores;

Implementar Tarifa\$ Ju\$ta\$ **LADO 2**

- ✓ Cabe às Agências de Regulação a edição de normas aplicáveis ao setor regulado, fiscalizar seu cumprimento, impor sanções e mediar conflitos



As Agências devem buscar o **Equilíbrio** entre os Usuários dos Serviços, o Titular/Concedente e o Prestador

A regulação atua para garantir o **cumprimento dos contratos e planos municipais.**



REALIZAÇÃO



PRINCIPAIS DESAFIOS DA REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

CONCLUSÃO



CONCLUSÃO

- ✓ Pesados os **dois lados** da questão, verifica-se que, de fato para se conseguir a **universalização** do saneamento e manter a modicidade, há a necessidade de recursos **além dos tarifários**;
- ✓ Lembrando a CF 1988, Art. 23. É **competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios**:.....IX - **promover programas** de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e **de saneamento básico**;
- ✓ Portanto, é necessário um **grande esforço de todos** os atores envolvidos com Saneamento: Governos, Titulares, Prestadores de Serviços, e Agências Reguladoras, cada qual assumindo suas **responsabilidades** e trabalhando de modo harmônico!



Obrigado pela atenção!

ARSESP - Agência de Regulação e Serviços Públicos do Estado de S.Paulo

Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico

